RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 111.003 - BA (2019/0099956-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
RECORRENTE	:	J R DE J (PRESO)
ADVOGADOS	:	JOÃO DANIEL RASSI - SP156685
		MARIANA STUART NOGUEIRA BRAGA - SP257052
		GUILHERME NUNHO GIANDONI COSTA - SP401268
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

EMENTA

PROCESSO PENAL. RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS E REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O excesso de prazo não pode ser estimado de modo meramente aritmético, devendo ser considerado em razão das peculiaridades de cada caso.
2. Para ser considerado injustificado o excesso na custódia cautelar, deve a demora ser de responsabilidade da acusação ou do Poder Judiciário, situação em que o constrangimento ilegal pode ensejar o relaxamento da segregação antecipada.
3. Não se verifica, no caso dos autos, ilegal mora processual atribuível ao Poder Judiciário ou aos órgãos encarregados da persecução penal. O feito tramita de maneira regular e conforme a sua complexidade, a considerar a ouvida de diversas testemunhas, expedição de cartas precatórias, confecção de laudo pericial, envolvendo vítima menor de idade, à época com 7 anos, tramitando em segredo de justiça, com necessidade de realização de estudo social pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), determinação de escuta especializada da vítima e da testemunha também menor de idade, dentre outras diligências.
4. Hipótese em que a instrução processual se aproxima do fim, faltando o cumprimento de carta precatória para ouvida de perito e cumprimento de diligência requisitada pelo *Parquet*.
5. Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019 (data do julgamento)

MINISTRO RIBEIRO DANTAS
Relator